

Quantidade: 36; Preço Unitário: R\$2,60; Preço total: R\$93,60.
 - Flanela para limpeza, cor branca, 100% algodão, com 60 cm de largura (peças com 40 m).
 Quantidade: 120; Preço Unitário: R\$7,45; Preço total: R\$894,00.
 - Saco Plástico lixo, 100 litros, cor preta, largura 75 centímetro, altura 105 centímetro, reforçado, alta resistência, (pacote com 5 unidades)
 Quantidade: 1000; Preço Unitário: R\$1,90; Preço total: R\$1.900,00.
 Saco plástico lixo, 30 litros, cor preta, largura 59 cm, altura 62 cm, reforçado, alta resistência, (pacote com 10 unidades)
 Quantidade: 500; Preço Unitário: R\$1,80; Preço total: R\$900,00.
 Lote 04
 - Lixeira plástica com tampa basculante na cor preta, capacidade 20 litros
 Quantidade: 15; Preço Unitário: R\$26,50; Preço total: R\$397,50.
 Vassoura de piaçava, com chapa metálica, cabo de madeira enrocado, medindo aproximadamente 1,20 cm, comprimento (cepa) 30 cm e cerdas 16 cm.
 Quantidade: 84; Preço Unitário: R\$10,80; Preço total: R\$907,20.
 - Rodó em alumínio, com lâmina dupla de borracha de aproximadamente 40 cm, acompanhado de cabo de alumínio frisado de 1,40 m.
 Quantidade: 20; Preço Unitário: R\$26,00; Preço total: R\$520,00
 Programa de Trabalho: 01032145562670000
 Natureza da Despesa: 339030000
 Fonte do Recurso: 0101000000
 Contratada: JMF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
 CNPJ: 11036136-0001/78
 Endereço: Trav. Lomas Valentinas, Bairro: Marco, cidade: Belém - Pará.
 CEP: 66093-677.
 Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Protocolo: 462823

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de julho de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 59.112

(Processos nºs 2015/51201-3 e 2015/51527-0)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo nº 2015/51201-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2833, de 12/07/2012, em favor de OTILIA DE SOUSA CARDOSO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2015/51527-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3278, de 13/08/2012, em favor de MARIA ANTONIA SOUSA VIEGAS, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.113

(Processo nº 2017/50146-0)
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 52.034, DE 08/05/2013
Rescindente: ADINEI CAMPOS RODRIGUES – Ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras
Advogado: CLEBER REZENDE DOS SANTOS – OAB/PA n.º 17.687
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Admitir e deferir parcialmente o pedido de rescisão apresentado pelo Sr. ADINEI CAMPOS RODRIGUES, Ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, para modificar o Acórdão nº 52.034, de 08/05/2013, de modo que as contas relativas ao convênio nº 074/2004, passem a ser julgadas irregulares, sem devolução, com base no art. 158, Inciso III do RITCE/PA.
- 2) Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras que sempre observe o disposto no art. 43, do RITCE/PA, no sentido de que "todos os documentos comprobatórios de despesas, remetidos ao Tribunal para instruírem prestações ou tomadas de contas, só serão aceitos em original, redigidos de maneira clara, precisa e sem rasuras".

ACÓRDÃO N.º 59.114

(Processos nºs. 2015/50440-1, 2015/50478-4, 2015/51039-0 e 2015/51438-0)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 4º, inciso II, da Resolução nº 18990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos os processos que tratam dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – FABRÍCIO DA ROCHA ALEIXO, BRENO INGLIS FAVACHO, SALATIEL COSTA FERREIRA, MARCELO DA ROCHA CARDOSO e WENDEY RICARDO OLIVEIRA DO AMARAL.
ACÓRDÃO N.º 59.115
 (Processos nºs. 2015/51780-0 e 2015/51944-2)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos os processos que tratam dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALANA CARDOSO PIMENTA, GLAUCIA CARVALHO FURTADO, MILENE PEDROSO DOS PASSOS, SANDRA REGINA MARIA MARGALHO FIGUEIREDO, CARLA CAVALHEIRO CAVALCANTE, MAIK MANUEL LEMOS DOS SANTOS, ROSANA MENEZES DA CRUZ PINTO, MARDUQUEU RÊGO CORRÊA, MARIA LUCIANA RIBEIRO MARTINS, RAPHAELA MONTEIRO GOES, CLAUDETE MENEZES MARREIROS, JANE DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS, KELLY CRISTINA COSTA DE LIMA, FRANCIARY PEREIRA DOS SANTOS, RAFAELA DESIRER SIQUEIRA DE SIQUEIRA, MARIA DE NAZARÉ PINTO ALVES MONTEIRO, SANDRA SOCORRO VALENTE DE SARGES, MARIA DE FÁTIMA CORRÊA MOURA, MARÍLIA CARLA DE SOUZA, LETÍCIA RÊGO GOMES, MARCUS VINÍCIUS MORAES DA SILVA, ELBA BENEDITA TORRES DO MONTE e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRA.

ACÓRDÃO N.º 59.116

(Processo nº 2009/50150-0)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 23.271, de 05/06/2009, em favor de HILDEBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 59.117

(Processos nºs 2013/51774-1, 2014/51393-9, 2014/51465-8, 2015/50445-6, 2015/50488-6, 2015/50558-3, 2015/50716-0 e 2015/50985-7)
Assunto: APOSENTADORIAS.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos abaixo identificados:
Processo n.º 2013/51774-1, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1605, de 25/04/2012, em favor de LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS NETO, na função de Vigia, Ref. II, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará;
Processo n.º 2014/51393-9, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1752, de 26/04/2012, em favor de MARIA RODRIGUES DO MAR, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2014/51465-8, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1548, de 10/04/2012, em favor MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DOS SANTOS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2015/50445-6, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1866, de 02/05/2012, em favor de ARLENE BANDEIRA VIEIRA, na função de Mecanógrafo, Nível II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;
Processo n.º 2015/50488-6, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3235, de 07/08/2012, em favor de VILMA ELENA GONÇALVES SOARES, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Ofir Loyola;
Processo n.º 2015/50558-3, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3245, de 08/08/2012, em favor de FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação;
Processo n.º 2015/50716-0, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2668, de 27/06/2012, em favor de LINDALVA SARAIVA SARMENTO, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e
Processo n.º 2015/50985-7, Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1936, de 22/07/2014, em favor de SEBASTIÃO EDUARDO TAVARES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.118

(Processos nºs 2014/50894-0, 2014/51072-6, 2014/51413-7, 2015/50730-8, 2015/50774-9 e 2015/50865-0)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:
Processo n.º 2014/50894-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2603, de 22/06/2012, em favor de BENEDITA RODRIGUES NE-